



Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resolução Legislativa nº 1, de 10 de março de 2026

Altera o(a) [Resolução Legislativa-MD nº 7, de 20 de dezembro de 2023](#)

Altera a redação do caput do art. 9º, acrescenta o art. 9º-A, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e §§1º, 2º e 3º, art. 9º-B, incisos I, II e III, art. 9º-C, incisos I, II, III, IV e V, art. 9º-D, incisos I, II e III, art. 9º-E, incisos I, II, III e IV, art. 9º-F, incisos I, II, III e IV, art. 9º-G, incisos I, II, III e §§1º, 2º e 3º, art. 9º-H, art. 9º-I, incisos I, II, III, IV e V, art. 9º-J, art. 9º-K, incisos I, II, III, IV e V, art. 9º-L, incisos I, II e III, art. 9º-M, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, art. 9º-N e parágrafo único, art. 9º-O, §§ 1º e 2º, todos da Resolução Legislativa n. 07/2023 (Regulamenta a aplicação da Lei federal n. 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, e dá outras providências).

Faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, na 03ª Sessão Ordinária realizada no dia 09 de Março de 2026, aprovou e eu, Geferson dos Santos, Vereador Presidente, **PROMULGO** a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º. Altera a redação do caput do art. 9º, acrescenta os §§1º e 2º, na Resolução Legislativa n. 07/2023, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º. A Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO elaborará, anualmente, o Plano de Contratações Anual – PCA, em formato compatível com seu porte e complexidade, consolidando as contratações de bens, serviços, obras e demais demandas previstas para o exercício subsequente, indicadas pelas unidades administrativas, observadas as leis orçamentárias e o planejamento institucional, em atendimento ao art. 12, inciso VII, da Lei Federal n. 14.133/21.

§ 1º O PCA constitui instrumento de governança e planejamento, devendo orientar as licitações e as contratações diretas, sem prejuízo de contratações supervenientes devidamente justificadas.

§ 2º O PCA deverá ser divulgado no Portal da Transparência da Câmara Municipal e, quando aplicável, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as normas pertinentes.

Art. 2º. Acrescenta o art. 9º-A, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, §§1º, 2º e 3º, na Resolução Legislativa 07/2023, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º-A. Para fins do Plano de Contratações Anual – PCA, considera-se:

I – Autoridade Competente: a Presidência da Câmara Municipal;

II – Unidade Administrativa: a estrutura administrativa única responsável pela coordenação, consolidação, acompanhamento e formalização do PCA no âmbito da Câmara Municipal;

III – Departamentos (Requisitantes): setores internos da Câmara Municipal que poderão identificar necessidades e encaminhar demandas para inclusão no PCA;

IV – Área técnica: agente ou núcleo que detenha conhecimento técnico- operacional sobre o objeto, responsável por apoiar a qualificação, padronização e agregação de demandas de mesma natureza;

V – DFD (Documento de Formalização de Demanda): documento pelo qual o Departamento/Requisitante registra a necessidade para fins de inclusão no PCA, quando houver;

VI – Inclusão: etapa de encaminhamento de demandas pelos Departamentos/Requisitantes, quando houver, para consolidação no PCA;

VII – Elaboração: etapa de consolidação e planejamento final do PCA pela Unidade Administrativa/Setor de Contratações, sob coordenação da Autoridade competente.

§ 1º Os papéis de Requisitante e de Área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente ou setor, desde que detenha conhecimento técnico- operacional sobre o objeto.

§ 2º A definição de Requisitantes e de Área técnica não implica criação de novas estruturas na organização administrativa da Câmara Municipal.

§ 3º A ausência de encaminhamento de demandas pelos Departamentos/Requisitantes não impede a elaboração do PCA, podendo a Unidade Administrativa/Setor de Contratações incluir contratações necessárias identificadas de ofício, de forma motivada.

Art. 3º. Acrescenta o art. 9º-B, incisos I, II e III, na Resolução Legislativa 07/2023, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º-B. Compete aos departamentos, quando identificarem necessidades de contratação:

I – encaminhar proposta de inclusão de demanda, contendo descrição do objeto, justificativa, quantitativos estimados e período pretendido;

II – prestar esclarecimentos e ajustes quando solicitados pela Unidade Administrativa;

III – colaborar com informações técnicas necessárias à adequada definição do objeto.

Art. 4º. Acrescenta o art. 9º-C, incisos I, II, III, IV e V, na Resolução Legislativa n. 07/2023, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º-C. Compete à Unidade Administrativa:

I – coordenar o processo anual do PCA, consolidando as necessidades institucionais e as demandas encaminhadas pelos Departamentos, quando houver;

II – padronizar demandas de mesma natureza, buscando evitar duplicidades e promover racionalização;

III – promover a compatibilização do PCA com as leis orçamentárias e com o planejamento institucional;

IV – elaborar a versão final do PCA e submetê-la à Presidência para aprovação;

V – providenciar a publicidade do PCA, nos termos desta Resolução.

Art. 5º. Acrescenta o art. 9º-D, incisos I, II e III, na Resolução Legislativa n. 07/2023, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º-D. Compete à Presidência da Câmara Municipal:

I – definir diretrizes e prioridades de planejamento para o PCA, no âmbito da governança institucional;

II – aprovar o PCA e suas eventuais alterações;

III – determinar ajustes, quando cabíveis, mediante justificativa.

Art. 6º. Acrescenta o art. 9º-E, incisos I, II, III e IV, na Resolução Legislativa n. 07/2023, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º-E. O processo de elaboração do PCA observará, no mínimo, as seguintes etapas:

I – Inclusão de demandas pelos Departamentos, quando houver;

II – Elaboração e consolidação do PCA pela Unidade Administrativa, considerando as prioridades institucionais e as demandas recebidas;

III – Aprovação pela Presidência;

IV – Publicação/Divulgação no Portal da Transparência e, quando aplicável, no PNCP.

Art. 7º. Acrescenta o art. 9º-F, incisos I, II, III e IV, na Resolução Legislativa n. 07/2023, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º-F. Para fins de organização anual, ficam estabelecidos os seguintes prazos referenciais, sem prejuízo de adequações, quando necessário:

I – Inclusão (Departamentos): até 30 de abril do ano de elaboração;

II – Elaboração/Consolidação (Unidade Administrativa): de 01 de agosto a 30 de outubro do ano de elaboração;

III – Aprovação (Presidência): até 30 de novembro do ano de elaboração;

IV – Publicação/Divulgação: até 30 de dezembro do ano de elaboração.

Art. 8º. Acrescenta o art. 9º-G, incisos I, II e III, §§1º, 2º e 3º, na Resolução Legislativa n. 07/2023, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º-G. O PCA poderá ser alterado durante o exercício de sua execução, mediante justificativa técnica e compatibilidade orçamentária, para:

I – inclusão de demanda superveniente;

II – exclusão de demanda que se tornou desnecessária;

III – ajuste de quantitativos, prazos, prioridades ou estimativas.

§ 1º As alterações do PCA deverão ser formalizadas em documento próprio, com motivação e registro da autoridade competente.

§ 2º As atualizações deverão ser divulgadas no Portal da Transparência e, quando aplicável, refletidas no PNCP, observadas as regras de publicidade.

§ 3º As alterações ocorrerão preferencialmente até 30 de abril do exercício de execução do PCA, ressalvadas situações supervenientes devidamente justificadas.

Art. 9º. Acrescenta o art. 9º-H, na Resolução Legislativa n. 07/2023, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º-H. A ausência de determinado item no PCA não impede a instauração de processo de contratação, desde que a necessidade seja devidamente justificada e, quando cabível, seja promovida a correspondente atualização do PCA.

Art. 10. Acrescenta o art. 9º-I, incisos I, II, III, IV e V, na Resolução Legislativa n. 07/2023, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º-I. O PCA poderá adotar modelo simplificado, compatível com o porte da Câmara Municipal, contendo, no mínimo:

I – descrição do objeto;

II – natureza da contratação (bens/serviços/obras);

III – estimativa de valor e/ou faixa estimada;

IV – período estimado para contratação;

V – unidade/setor demandante (quando houver) e responsável pela consolidação.

Art. 11. Acrescenta o art. 9º-J, na Resolução Legislativa n. 07/2023, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º-J. Na elaboração, revisão e alteração do PCA, poderão ser adotados, no que couber e sem criação obrigatória de novas estruturas, parâmetros e boas práticas estabelecidos em normativos federais sobre planejamento e Plano de Contratações Anual.

Art. 12. Acrescenta o art. 9º-K, incisos I, II, III, IV e V, na Resolução Legislativa n. 07/2023, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º-K. O PCA tem por objetivos:

I – racionalizar e priorizar contratações, reduzindo retrabalho e custos processuais;

II – buscar padronização e, quando viável, contratações agrupadas/centralizadas;

III – subsidiar as leis orçamentárias e a gestão financeira anual;

IV – evitar fracionamento indevido de despesas;

V – conferir transparência e previsibilidade ao mercado fornecedor.

Art. 13. Acrescenta o art. 9º-L, incisos I, II e III, na Resolução Legislativa n. 07/2023, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º-L. Ficam dispensadas de registro no PCA:

I – informações classificadas como sigilosas, nos termos da legislação aplicável;

II – contratações cuja formalização no PCA seja incompatível com o caráter urgente, emergencial ou excepcional previsto em lei;

III – pequenas compras e serviços de pronto pagamento, nos termos do § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 14. Acrescenta o art. 9º-M, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII,, na Resolução Legislativa n. 07/2023, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º-M. A inclusão de demanda no PCA, quando apresentada por Departamentos, será formalizada por DFD, contendo, no mínimo:

I – justificativa da necessidade;

II – descrição sucinta do objeto;

III – quantidade estimada (quando couber);

IV – estimativa preliminar de valor (procedimento simplificado);

V – período estimado para contratação/execução;

VI – grau de prioridade (baixo/médio/alto);

VII – indicação de dependência com outra contratação, se houver;

VIII – identificação do Departamento e do responsável.

Art. 15. Acrescenta o art. 9º-N e Parágrafo Único, na Resolução Legislativa n. 07/2023, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º-N. *Antes da instauração de processo de contratação, o Setor de Contratações verificará se a demanda consta do PCA.*

Parágrafo único *Demandas não previstas poderão ser processadas mediante justificativa e, quando cabível, atualização do PCA.*

Art. 16. Acrescenta o art. 9º-O, §§1º e 2º, na Resolução Legislativa n. 07/2023, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º-O. *A partir de julho do ano de execução do PCA, o Setor de Contratações elaborará relatório sintético de riscos sobre a provável não efetivação de itens planejados até o encerramento do exercício, encaminhando-o à Presidência para medidas de correção.*

§ 1º *A periodicidade será, no mínimo, trimestral, com registros em julho, setembro e novembro.*

§ 2º *Ao final do exercício, itens não realizados deverão ser justificados e, se permanecerem necessários, considerados no PCA do exercício subsequente.*

Art. 17. Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, 20 de fevereiro de 2026.

Geferson dos Santos
Presidente CMSFG/RO